



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 130/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 977/2018, que “Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2018.

  
Deputado MAURÃO DE CARVALHO  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 06/06/2018  
Horas 13 : 58  
Por: Edisângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 977/2018.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais Policiais Militares:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

- Coronel PM.....	16;
- Tenente-Coronel PM .....	60;
- Major PM .....	82;
- Capitão PM .....	143;
- Primeiro e Segundo-Tenente PM .....	220;

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

- Coronel PM S .....	02;
- Tenente-Coronel PM S .....	10;

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

- Major PM S .....21;
- Capitão PM S .....36;
- Primeiro-Tenente PM S .....44;

c) Quadro de Oficiais de Administração - QAOPM:

- Major PM .....08;
- Capitão PM ..... 33;
- Primeiro-Tenente PM .....82;
- Segundo-Tenente PM .....85;

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPM:

- Capitão PM.....01;
- Primeiro-Tenente PM.....01;
- Segundo-Tenente PM.....01;

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOC:

- Major PM .....01;
- Capitão PM .....02;
- Primeiro-Tenente PM .....03;
- Segundo-Tenente PM.....04;

II - Praças Policiais Militares:







Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM:

- Subtenente PM.....	130;
- 1º Sargento PM.....	506;
- 2º Sargento PM.....	588;
- 3º Sargento PM.....	1.442;
- Cabo/ Soldado PM.....	4.761;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

- Subtenente PM Mús.....	05;
- 1º Sargento PM Mús.....	10;
- 2º Sargento PM Mús.....	11;
- 3º Sargento PM Mús.....	16;
- Cabo/SD PM Mús.....	40.

Art. 3º. O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. O quantitativo de promoções que superar o previsto para as datas de promoção do ano de 2018, ficarão condicionadas a economia financeira gerada pela dispensa de integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de junho de 2018.

  
**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 117 , DE 5 DE JUNHO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado."

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei altera o quantitativo de efetivo referente aos Quadros de Oficiais e Praças de Administração da Polícia Militar do Estado, fixando em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares, os quais serão distribuídos conforme Quadro de Organização Geral a seguir:

Table titled 'QUADRO DE ORGANIZAÇÃO GERAL - PMRO' with columns for 'QUADROS', 'FUNÇÕES', 'OFICIAIS PM' (QOPM, QOPMS, QOC, QOA, QOE), 'PRAÇAS PM' (QPPI, QPPMI), and 'SOMA'. Rows include various military ranks and administrative positions.

Ainda, o preenchimento das vagas, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO CAB. PRESIDENCIA
N. PROTOCOLO:
Entrada:
Saída:
NOME

Handwritten signature and name: DANIEL PEREIRA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROTOCOLO DO GABINETE DA PRESIDENCIA
Porto Velho 05/06/18
Hora: 15:00
Handwritten signature: Funcionário



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 5 DE JUNHO DE 2018.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.364 (oito mil, trezentos e sessenta e quatro) policiais militares.

Art. 2º. O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais Policiais Militares:

a) Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM:

- Coronel PM .....	16;
- Tenente-Coronel PM .....	60;
- Major PM .....	82;
- Capitão PM .....	143;
- Primeiro e Segundo-Tenente PM .....	220;

b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde - QOPMS:

- Coronel PM S .....	02;
- Tenente-Coronel PM S .....	10;
- Major PM S .....	21;
- Capitão PM S .....	36;
- Primeiro-Tenente PM S .....	44;

c) Quadro de Oficiais de Administração - QAOPM:

- Major PM .....	08;
- Capitão PM .....	33;
- Primeiro-Tenente PM .....	82;

W





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Segundo-Tenente PM ..... 85;

d) Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPM:

- Capitão PM.....01;

- Primeiro-Tenente PM.....01;

- Segundo-Tenente PM.....01;

e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães - QOC:

- Major PM .....01;

- Capitão PM .....02;

- Primeiro-Tenente PM .....03;

- Segundo-Tenente PM.....04;

II - Praças Policiais Militares:

a) Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM:

- Subtenente PM.....130;

- 1º Sargento PM.....506;

- 2º Sargento PM.....588;

- 3º Sargento PM.....1.442;

- Cabo/ Soldado PM.....4.761;

b) Quadro de Praças Policiais Militares Especialistas - QPPME:

- Subtenente PM Mús.....05;

- 1º Sargento PM Mús.....10;

- 2º Sargento PM Mús.....11;

- 3º Sargento PM Mús.....16;

- Cabo/SD PM Mús.....40.

W





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Art. 3º. O preenchimento das vagas decorrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observados, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 4º. O quantitativo de promoções que superar o previsto para as datas de promoção do ano de 2018, ficarão condicionadas a economia financeira gerada pela dispensa de integrantes do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 6º. Fica revogada a Lei nº 509, de 8 de setembro de 1993.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Wanderson', is written over a large, stylized, abstract graphic element that resembles a large, open letter 'G' or a similar shape.